



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**29/10/2018**

Edição N° 199



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

### DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000035-30.2018.8.26.0486

QUATÁ - CHARLEINE TEIXEIRA DINEGRI

### DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/10/2018

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo - Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - - Tecelagem Lady Ltda.

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0056058-87.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0058176-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda

- Municipalidade de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1040571-60.2018.8.26.0100**

Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Alberto de Oliveira Martins Filho - Alberto de Oliveira Martins Filho

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1056292-52.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial Ltda

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1001719-43.2018.8.26.0495**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noêmia Maria Gomes do Rego - - Sergio Gomes do Rego Junior

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1081718-66.2018.8.26.0100**

Dúvida - Notas - Odivilda Fortunato de Sousa

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1089073-30.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jacqueline Candida de Jesus - Caixa Econômica Federal - CEF

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1090945-17.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1089222-26.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1087267-57.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Ailton Guidi

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1108573-82.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar - Julio Cesar Gomes Florencio

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1092589-58.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Bernal

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1093452-14.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Palmira Alves - - Deise Aparecida Alves da Silva Berlezi - - Daiane Alves da Silva - - Delbray Silva Filho

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1108008-21.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas - Luana Massi Scartezini

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1125573-32.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0047961-98.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.C.A.B.A. - - P.R.B.A. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1002055-68.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alcimar Luiz de Almeida - Alcimar Luiz de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1009073-11.2016.8.26.0004**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2018 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100**

Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1014415-35.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diogo Sierra Maraccini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1018786-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joracy Marina Buscariolli - - Geraldo Jose Buscariolli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1032592-47.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1052957-25.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1086363-37.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Reinazul Festa Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra Daltro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1068029-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Czerwinski

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1089227-48.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.A.B. - - E.B.S.B.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1091368-40.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Beni Polcelli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1077246-22.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1097055-95.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sirlei Galhardo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1102398-72.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Caely Jaimez Serrano

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1103135-75.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.G.M.C.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1098003-37.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Gil Bedani

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1102602-19.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zuleica Maria de Lisboa Perez - - Sonia Maria de Lisboa

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1104438-27.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolle Andrade da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105375-37.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanira Maria da Rocha Dias

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107328-36.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael D'errico Martins - Rafael D'errico Martins

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1106130-61.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Benedito Freire de Alvarenga

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107158-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aulina Barbosa de Souza

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1109989-85.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Pedro de Araujo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105993-79.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Cavichioli de Campos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1108039-41.2018.8.26.0100**

Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Zilda Cunha de Andrade - - Zeuza Maria Cunha Lopes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107735-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhonn William Verastegui Choque

**DICOGE - COMUNICADOS**

**INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE**

COMUNICADO CG Nº 2080/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2541452.

COMUNICADO CG Nº 2081/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469301.

COMUNICADO CG Nº 2082/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2819898, A2819904, A2819954, A2819976 e A2819977.

COMUNICADO CG Nº 2083/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3062574, A3062575, A3063464, A3063465, A3063466, A3063477 e A3063482.

COMUNICADO CG Nº 2084/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0414568, A0414613, A0414614, A0414618, A0414715 e A0414802.

COMUNICADO CG Nº 2085/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:, A3480784, A3480820, A3480938, A3480949, A3480950, A3480954, A3480967 e A3481018.

COMUNICADO CG Nº 2086/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3173653, A3173654, A3173676, A3614374, A3614386, A3614387, A3614389, A3614433, A3615269, A3615331, A3615472, A3615488 e A3615491.

COMUNICADO CG Nº 2087/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2944615, A2944616, A2944631, A2944641, A2944660, A2944698, A2944748, A2944775, A2944776 e A2944778.

COMUNICADO CG Nº 2088/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1661041, A1661463, A2919037, A2919040, A2919044, A2919066, A2919072, A2919083, A2919088, A2919104, A2919113, A2919119, A2919125, A2919148, A2919180, A2919241, A2919244, A2919246, A2919259, A2919262, A2919266, A2919269, A2919276, A2919279, A2919301, A2919322, A2919341, A2919356, A2919405, A2919426 e A2919446.

COMUNICADO CG Nº 2089/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2634790, A3634791, A3634793 e A3634794.

COMUNICADO CG Nº 2090/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - FARTURA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2779787.

COMUNICADO CG Nº 2091/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2822654, A2822692, A2822698 e A2822703.

COMUNICADO CG Nº 2092/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2585583, A2585608, A2585618, A2585627, A2585625, A2585626, A2585623, A2585652, A2585512, A2585712, A2585714, A2585725, A2585743, A2585755, A2585810, A2585871, A2585891, A2585945, A3102512, A3102519, A3102536, A3102563, A3102605, A3102606, A3102607, A3102608, A3102633 e A3102635.

COMUNICADO CG Nº 2093/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1985951.

COMUNICADO CG Nº 2094/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493174.

COMUNICADO CG Nº 2095/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3263426, A3263442, A3263446, A3263522, A3263525, A3263544, A3263581, A3263582, A3263585, A3263586 e A3263614.

COMUNICADO CG Nº 2096/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1394337, A1394338, A1394347, A1394350, A1394360, A1394362, A1394367, A1394377, A1394380, A1394382, A1394383, A1394384, A1394385, A1394386 e A1394389.

COMUNICADO CG Nº 2097/2018

PROCESSO Nº 2017/181338 - JUNQUEIRÓPOLIS - JUIZ DE DIREITO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do comprador Luiz Carlos Augustini, portador do RG nº 7.328.837-8, inscrito no CPF nº 803.484.918-91, pessoa que não possui ficha de assinatura arquivada na serventia, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, 2012/2013, placa EYS4385, RENAVAM nº 00499601220, na qual figura como proprietário Leandro Rogerio Romagnoli, inscrito no CPF nº 252.859.338-46, mediante emprego de carimbo fora dos padrões adotados pela unidade, bem como os escreventes que constam no referido carimbo não fazem mais parte do seu quadro de funcionários.

COMUNICADO CG Nº 2098/2018

PROCESSO Nº 2018/107321 - SÃO CAETANO DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraudes abaixo descritas: - em Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 692, pg. 289/290, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, no qual figura como outorgante HAD Administradora de Bens LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.849.779/0001-22, representada por sua sócia Maria Hadjine Campelo Araujo Ribeiro, portadora do RG nº 14.408.383 SSP/ SP, inscrita no CPF nº 128.318.323-49, como outorgada Sandra Novais da Silva, portadora do RG nº 28.774.887-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 843.604.456-87, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 108.022, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela representante da outorgante; - em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 831, pg. 193/197, junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barueri, na qual figuram como outorgante vendedora HAD Administradora de Bens LTDA, representada por sua procuradora Sandra Novais da Silva, como outorgada compradora MR Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros LTDA ou MR Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ



nº11.179.794/0001-19, representada por seus sócios Roni Gonzaga dos Santos, portador do RG nº 0294329578 SSP/BA, inscrito no CPF nº 702.307.764-26, e Ivone Almeida Silva, portadora do RG nº 20060487 SSP/MG, inscrita no CPF nº 703.876.614-76, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 108.022, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista o vício na procuração apresentada; Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como vendedora MR Importação e Exportação LTDA, representada por seus sócios Roni Gonzaga dos Santos e Ivone Almeida Silva, como compradora Berco Administração de Bens e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.528.567/0001-64, representada pelos seus sócios Luiz Eduardo Francez, portador do RG nº 13.597.138 SSP/SP, inscrito no CPF nº 090.006.038-70, e Fabio Fernando Francez, portador do RG nº 32.315.227-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 301.292.218-05, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 108.022, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista o vício na Escritura Pública de Compra e Venda na qual a vendedora adquiriu o imóvel supracitado.

COMUNICADO CG Nº 2099/2018

PROCESSO Nº 2018/153174 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e 2º Protesto de Títulos da Comarca de Florianópolis/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºs A2268615, A2268850, A2268891, A2269596, A2269762, A2269770, A2269793, A2269804, A2269846, A2269863, A2269965, A2270200, A2270271, A2270283, A2270302, A2270336, A2270370, A2270395, A2270463, A2270465, A2270477, A2270483, A2270484, A2270500, A2727262, A2727427, A2727428, A2727507, A2727830, A2727842, A2727845, A2727976, A2727978, A2728012, A2728115, A2728163, A2728180, A2728369, A2728807, A2728808, A2729103, A3215891 e A3215925.

COMUNICADO CG Nº 2100/2018

PROCESSO Nº 2018/153175 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, acerca da suposta ocorrência de seguintes fraudes: - em reconhecimento de firma, atribuído ao Tabelionato de Notas da Cidade de Dionísio Cerqueira/SC, do outorgante Valdemar Pazini, pessoa que não possui cartão de assinatura arquivada na serventia, em Procuração particular na qual figura como outorgado Delvan Ferreira da Cruz, portador do RG nº 8.728.282-1, inscrito no CPF nº 049.221.479-42, e que tem por objeto o veículo da marca Volkswagen, modelo VW/POLO 1.6, 2011/2011, placa MIR3322, RENAVAM nº 316976520, mediante emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados; - em Termo de Substabelecimento de Procuração, na qual figuram como substabelecete Delvan Ferreira da Cruz e como substabelecido Vinicius Postali, inscrito no CPF nº 048.656.309-02, os poderes que lhes foram conferidos por Valdemar Pazini por meio da procuração supracitada, tendo em vista a suposta fraude ocorrida no referido ato.

COMUNICADO CG Nº 2101/2018

PROCESSO Nº 2018/153176 - SANTA CATARINA - ESCRIVANIA DE PAZ DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando existência de falsa Escritura Pública de Direitos Hereditários, supostamente, lavrada no livro 21, fls. 44, datada de 12/03/1997, na qual figuram como outorgante vendedor Domingos Santos Pereira, inscrito no CPF nº 089.632.039-13, e como outorgante comprador Leonel Batista Filho, inscrito no CPF nº 937.364.280-49, tendo em vista que no livro e folhas indicadas constam ato divergente.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 0000035-30.2018.8.26.0486**

**QUATÁ - CHARLEINE TEIXEIRA DINEGRI**

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000035-30.2018.8.26.0486 (Processo Físico) - QUATÁ - CHARLEINE TEIXEIRA DINEGRI. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso interposto para reduzir a pena disciplinar aplicada para a de suspensão por 90 dias, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 33, inciso III, da Lei nº 8.935/94. Em 60 dias, em expediente próprio, e com a ata da Correição anual, à Equipe, para acompanhamento das condições da Serventia Extrajudicial. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO, OAB/SP 385.685.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

# **11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## DICOGE 1.1

### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### 11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATA Nº 21

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Suellen Nunes de Souza Dutra, Simone Cezario Venturelli Sbragia, Vanessa Bueno Sampaio, Mayara Antunes Silveira Inacio, Polyana Furtado Regatieri, Raphael Cavalcante Rezek, Josiani Furlanetto Oliveira, Daniel Martins Lima Faria, Michele Matias Malheiro Assad, Patricia de Battisti Almeida, Rafael Spinola Castro, Jamile Simao Cury Ferreira Rocha, Yara Costa Torquato, Patricia Gasperini Faria Saliba, Daniel Simini, Andre Borges de Carvalho Barros e Bonifacio Hugo Rausch. Ausente o candidato David Denner de Lima Braga. Os trabalhos encerraram-se às 12:05 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS - Tabelião.

#### 11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATA Nº 22

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30 hs, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1329, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas a todos e explicou aos presentes que as arguições ocorreriam em sistema de rodízio e as entrevistas seriam realizadas na sequência, sendo abertas ao público. Em seguida foram argüidos os candidatos Karen Baruffi Pazeto, Andre Machado de Souza, Luciano Jose Machado do Amorim, Lucas Palhano de Albuquerque, Lucas Nicolatti Alves Pinto, Lucas Martins de Oliveira, Samuel Ricardo Silva Gomes, Renan Yuiti Ito de Lima, Tatiana Galardo A Dutra Scorzato, Renan Kenzo Toyoyama, Luciano Crotti Peixoto, Pamela Kauana Campos Pereira, Saulo Nobuo Ashihara e Marcellly Carneiro Ferreira. Ausentes os candidatos Paulo Vitor Orlandi de Lima, Priscilla Mendonca Wagner, Marcial Luis Zimmermann e Rogerio Dell Isola Cancio da Cruz. Os trabalhos encerraram-se às 11:50 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. (a) MÁRCIO

MARTINS BONILHA FILHO - Presidente da Comissão, FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal - Capital, MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA - Representante do Ministério Público, JARBAS ANDDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, GEORGE TAKEDA - Registrador e REINALDO VELLOSO DOS SANTOS, Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

## **RESULTADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/10/2018**

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/10/2018  
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DÚVIDA REGISTRÁRIA - PROCESSO DIGITAL

20. Nº 1008152-15.2016.8.26.0566 - APELAÇÃO - SÃO CARLOS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Andreia Napolitano Pinto Petrucelli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: MARCOS MORENO BERTHO, OAB/SP nº 97.823. - Negaram provimento ao recurso, com observação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

## **SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE**

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/10/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FRANCISCO MORATO - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS E CEJUSC - suspensão do atendimento ao público externo no Setor de Execuções Fiscais e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Francisco Morato, nos dias 29/10 e 19/11, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo - Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - - Tecelagem Lady Ltda.**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 -**

Processo 0020893-52.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo -

Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - - Tecelagem Lady Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Município de São Paulo em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, com objetivo de cancelar as averbações de nº 13, na matrícula 9.217, e nº 2, na matrícula 344.603, bem como de bloquear esta última. Alega o interessado que a retificação de área proposta nas citadas averbações traz risco de interferência em área de via pública. Requereu o bloqueio da matrícula nº 344.603, com base no art. 214 §§ 3º e 4º da LRP, o qual foi determinado por este juízo às fls. 44. Às fls. 55/57 há manifestação do Oficial, que esclarece que a impugnação apresentada pela Municipalidade contra o pedido da Healthiness Participações Ltda. foi intempestiva e que, mesmo com a dilação do prazo, não foi juntada. Desse modo, tendo em vista que a documentação estava adequada, o Registrador procedeu à averbação da retificação. Tendo a citação do perito restado infrutífera, a Municipalidade requereu nova perícia, a que foi deferido a fl. 119. Às fls. 250/306 foi juntado laudo pericial. O perito concluiu não haver com a retificação interferência dos imóveis no logradouro público, a que a Municipalidade apresentou discordância (fls. 315/316). O perito juntou nova planta e memorial descritivo às fls. 337/339. A Municipalidade (fl. 342) reiterou seu pedido para que seja determinado o cancelamento das averbações acima mencionadas e a exclusão da matrícula nº 344.604 das áreas integrantes do patrimônio público municipal, de acordo com o memorial descritivo (fls. 337/338) e o levantamento topográfico (fls. 339). Foi determinada notificação dos confrontantes para apresentação de impugnação à pretensão do Município. Às fls. 348 a Healthiness Participações EIRELI manifestou concordância. Às fls. 448/449 o outro confrontante Serviço Social do Comércio - também não manifestou oposição. Há manifestação do Ministério Público às fls. 451/452 requerendo a manifestação do Oficial acerca da possibilidade dos atos registrários pretendidos, a que o Registrador respondeu positivamente (fls. 156). Por fim, às fls. 459 o Promotor de Justiça opinou favoravelmente ao pedido formulado pela Municipalidade. É o relatório. Decido. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Na presente hipótese, houve a concordância dos confrontantes com os pedidos formulados pela Municipalidade - observado o laudo pericial elaborado. Ademais, não há prejuízos a terceiros de boa fé. Desse modo, havendo explícita concordância, sem qualquer manifestação de oposição, bem como tendo em vista que o Registrador a nada se contrapõe, entendo pela plena possibilidade de realização do pedido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Município de São Paulo em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento das averbações de nº 13 na matrícula 9.217 e nº 2 na matrícula 344.603 e a exclusão da matrícula nº 344.604 das áreas integrantes do patrimônio público municipal. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. CP 86. - ADV: FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), RODRIGO CENTENO SUZANO (OAB 202286/SP), FERNANDA VALENTE FRANCICA SUZANO (OAB 202341/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), TITO DE OLIVEIRA HESKETH (OAB 72780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0034154-21.2012.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 -**

Processo 0034154-21.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Sérgio dos Santos e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 458/501: Ciência à parte adversa do recurso de apelação interposto, para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. PJV-28 - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 132358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0054591-74.1998.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 -**

Processo 0054591-74.1998.8.26.0100 (000.98.054591-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Comercial e Construtora Balbo Ltda - expedi o mandado de levantamento de honorários eletrônico em favor do perito, referente ao depósito de fls. 4049. Certifico mais, que os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), FABIANA CECON SPINDOLA (OAB 164757/SP), RENATO LAINER SCHWARTZ (OAB 100000/SP), ANA FLAVIA DEODORO DE OLIVEIRA (OAB 141197/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), LUIZ CARLOS SPINDOLA (OAB 65171/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), PAULO HENRIQUE CORREA (OAB 162328/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/ SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), ANTONIO CARLOS DOMINGUES (OAB 107029/SP), EDUARDO MIZUTORI (OAB 186169/SP), CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES (OAB 123938/SP), GISELA BATTAGLIA DE ABREU (OAB 66185/SP), CARLOS ALBERTO DE CARVALHO (OAB 109094/SP), DOLORES CABANA DE CARVALHO (OAB 104030/SP), JULIO CESAR PAULINO (OAB 102936/SP), ELZA CARVALHEIRO (OAB 166982/SP), PERCIVAL MAYORGA (OAB 69851/SP), ARNOR SERAFIM JUNIOR (OAB 79797/SP), IZILDA APARECIDA DE LIMA (OAB 92639/SP), JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (OAB 108671/SP), TOMAZ VAQUERO BRASIL BICCA (OAB 29216/SP), RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI (OAB 97712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 - Processo 0148537-17.2009.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - - MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2018 -**

Processo 0148537-17.2009.8.26.0100 (100.09.148537-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - FADUL FARKOUL - - FUNDAÇÃO JULITA na pessoa de seu representante legal - - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB na pessoa de seu representante legal - - CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL na pessoa de seu representante legal - -

MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO na pessoa de seu representante legal - - JOAQUIM JOSÉ VILARINO e sua mulher ANTONIA SANTOS VILARINO - - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DA COSTA e sua mulher MARIA DE FATIMA DA COSTA - - JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS FILHO - - Edith Farah Farkouh e outros - LOURDES VIEIRA CAMPOS e outro - Vistos. Fl. 993: Ao Sr. Perito. Int. PJV26 - ADV: ANA LUCIA FERNANDES ABREU ZAOROB (OAB 81487/SP), JULIO CESAR SILVEIRA ZANOTTI (OAB 313631/ SP), ADAUTO PASSOS JUNIOR (OAB 14592/SP), MARCELO ELIAS (OAB 267978/SP), VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), IDALMY GUSMÃO SALES NETO (OAB 262818/SP), ELDER DE CAMILLIS (OAB 61426/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ANITA HOPF (OAB 99573/SP), JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), PAULO SANCHES CAMPOI (OAB 60284/SP), 'CÁSSIA ELIANE ARTHUSO (OAB 214097/SP), NADIME MEINBERG GERAIGE (OAB 196331/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 0052062-81.2018.8.26.0100 (processo principal 0136976-93.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A - - expedi o mandado de levantamento eletrônico em favor do exequente, referente ao depósito de fls. 51/52, nos termos da r. Sentença de fls. 55/61, e de acordo com a planilha de fls.71. - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), REGIS WILSON TOGNONI (OAB 216418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0056058-87.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 0056058-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl - Vistos. Trata-se de pedido de providências proposto por Erwin Christian Raszl em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, com objetivo de cancelar averbações de atas de assembleias gerais do Continental Parque Clube. O Oficial informa, às fls. 6/11, quais atas foram de fato averbadas e as justificativas para a averbação. Ademais, afirma que não cabe ao Registrador a análise de vícios intrínsecos aos documentos registrados, sendo que o autor deve recorrer às vias próprias, em respeito ao contraditório e ao devido processo legal. Juntou documentos às fls. 12/110. O interessado manifestouse às fls. 113/129. Relata que o Registrador procedeu à averbação de atas de assembleias que incluíam documentação falsa e manipulação de dados. Solicita que sejam revistas todas as prenotações envolvendo a pessoa jurídica, iniciando-se em março de 2017. Há novas manifestações do Oficial e do interessado ratificando o já alegado anteriormente. O Ministério Público opinou às fls. 228/229 pela improcedência do pedido, uma vez que entende ser devido o debate nas vias ordinárias. É o relatório. Decido. Com razão o Registrador e a D Promotora de Justiça. A despeito dos argumentos do interessado, o pedido não comporta acolhimento por esta Corregedoria Permanente, por inexistir, na espécie, a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6.015/73, que autoriza o cancelamento da averbação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que aqui é discutida. Sobre os

limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6.015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito à constituição do direito, tanto quanto a regularidade da representação e elaboração material do instrumento. Assim, as alegações do requerente devem ser discutidas nas esferas competentes. Neste aspecto: "Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). A obra faz menção a elucidativo parecer da lavra do eminente Juiz Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo Des. Márcio Martins Bonilha, então Corregedor Geral da Justiça: "A chamada nulidade de pleno direito, tal como prevista no art. 214 da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador. E em não existindo vício na qualificação do título, ou no processo de registro propriamente dito, não há o que corrigir na esfera administrativa" (págs. 185/6). (g.n) Portanto, fica claro que a via administrativa da Corregedoria Permanente é inadequada para cancelar diretamente as averbações porque o vício, se existente, é de natureza intrínseca. Logo, o interessado terá de se valer da via judicial ordinária para, observado o devido processo legal com as garantias do contraditório e da ampla defesa, atacar o título que deu lastro à averbação, a qual se pleiteia a anulação, para que, em caso de procedência, advenha o efeito natural de cancelamento dos registros e das averbações questionadas, até mesmo porque da inicial não se colhe qualquer alegação de nulidade de registro em si, uma vez que o rigor formal da qualificação foi observado pelo Oficial. Diante o exposto julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Erwin Christian Raszl, em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, devendo o requerente buscar a anulação na via contenciosa. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: SANDRA VALÉRIA NUNES (OAB 183985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 0058176-36.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 0058176-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Florentino Quintal - Florentino Quintal - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Florentino Quintal em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Alega que apresentou formal de partilha para registro, tendo recolhido depósito prévio de R\$ 3.750,00. Após 10 dias, foi informado que seria necessária a complementação do valor depositado para registro, sendo exigido o pagamento de mais R\$ 3.536,72. Aduz que a exigência veio escrita a mão, sem qualquer apresentação de cálculos que demonstrassem como se chegou a tal valor. Discordando com tal conduta, teria solicitado a devolução do título, mas teve seu pedido negado, sob o argumento que seria necessária a devolução prévia do protocolo. Teria comunicado a Polícia Militar, que não compareceu ao local. Finalmente, alega que o registrador ameaçou não devolver o valor do depósito prévio. Requer que se ordene ao registrador a devolução do título, bem como apuração de eventual irregularidade. Juntou documentos às fls. 05/09. O Oficial respondeu às fls. 11/14, com documentos às fls. 15/17. Alega que a escritura de partilha foi prenotada em 18/07/2018, tendo sido solicitado o depósito prévio no valor de R\$ 3.750,00, relativo ao valor de referência adotado pelo município. Todavia, quando da qualificação, verificou-se que,

enquanto no cadastro municipal tratava-se de 1 imóvel, perante o registro imobiliário existiam 3 matrículas, ainda não unificadas. Deste modo, alterou-se a base de cálculo, sendo necessária a complementação dos valores. Informado acerca de tal complementação, o apresentante solicitou a retirada do título. Narra o Oficial que "o procedimento para a retirada foi iniciado sendo solicitado ao Depto. Financeiro a emissão do cheque de restituição do depósito prévio. Na entrega do recibo da restituição, ao assiná-lo o Dr. Florentino retirou o recibo protocolo comprovante da prenotação, e se recusou a entregá-lo à atendente, apesar de lhe ser explicado que, para ser retirado o título em devolução, era necessário devolver o recibo-protocolo. Isto porque, sendo devolvido o título sem registro, serve o referido recibo-protocolo para procedimentos de controle interno (que são vários) para garantir a ordem de precedência (art. 11 da Lei n. 6.015/73)." O reclamante, então, teria sido encaminhado para esclarecimentos acerca da base de cálculo, momento em que teria se irressignado e se retirado abruptamente da serventia, com o cheque de restituição do depósito prévio. Após, a serventia teria feito contato telefônico com o reclamante, informando que o título estava pronto para retirada, em conjunto com planilha explicativa dos cálculos, ocasião em que Florentino informou que voltaria a serventia quanto tivesse tempo hábil para tanto. O Oficial alega que o reclamante nunca retornou, tendo preferido encaminhar a presente reclamação. Novos esclarecimentos pelo reclamante às fls. 20/23 e pelo Oficial às fls. 27/32. É o relatório. Decido. Não houve qualquer conduta irregular cometida pelo Oficial. Do que consta nos autos, o reclamante irressignase contra as exigências formuladas que, todavia, não apresentam qualquer irregularidade. Conforme documento de fl. 31, perante o cadastro municipal há apenas um imóvel, cujo valor venal de referência é R\$ 2.946.434,00. Respeitada a meação, o registro pleiteado teria valor declarado de R\$ 1.473.217,00, o que levaria a cobrança de R\$ 3.596,16 a título de custas e emolumentos. Consideradas demais despesas, como certidão e eventual averbação, foi solicitado depósito prévio de R\$ 3.750,00, suficiente para cobrir tais custas. O valor do depósito prévio é estipulado em caráter precário, tendo em vista uma análise superficial do título no momento da prenotação, sendo possível que, após a qualificação, verifique-se ser necessária sua complementação ou devolução. No presente caso, como é praxe nas serventias, o atendente apenas verificou a localização do imóvel, fez uma busca no sistema do Município de São Paulo e utilizou o valor venal ali constante como base de cálculo dos emolumentos. Todavia, após a qualificação do título, verificou-se que a situação registral não era a mesma daquela constante no cadastro municipal. Perante o registro imobiliário, eram 3 os imóveis, matriculados sob os nºs 334.175, 287.573 e 287.572. Assim, o título deveria ser registrado em cada um destes imóveis. Não havendo valor venal de referência para cada um deles, o Oficial procedeu a divisão do valor declarado pelo município pela área do imóvel unificado, resultando o valor venal de R\$ 1.560,61 por metro quadrado. Tal valor foi multiplicado pela área de cada um dos imóveis matriculados, chegando a valores individuais de R\$ 390.152,80, R\$ 419.648,35 e R\$ 662.323,40 que, de acordo com a tabela de emolumentos, representam custas no valor de R\$ 2.224,05, R\$ 2.224,05 e R\$ 2.604,59, respectivamente. Daí a diferença das custas devidas, sendo necessária a complementação do depósito prévio para a realização do registro. O cálculo realizado pelo Oficial está correto, uma vez que não seria possível utilizar o valor total quando três eram os imóveis objeto de registro. Se a parte pretende um registro único, deve proceder a unificação dos imóveis, arcando com as custas para tanto, e posteriormente apresentar a escritura de partilha. Esclarecida, assim, a questão da diferença dos emolumentos, tendo o Oficial apresentado os cálculos realizados, sendo improcedente a reclamação no que diz respeito a arbitrariedade na cobrança dos emolumentos. Ainda, o próprio reclamante não aceitou esperar a explicação deste cálculo perante a serventia, não podendo o Oficial ser responsabilizado por apenas apresentá-los na presente ocasião. A segunda reclamação é relativa a negativa do Oficial em devolver o título apresentado. Como bem exposto pelo Oficial, não houve qualquer retenção indevida, estando o título a disposição do reclamante para retirada. A única exigência feita é de que seja entregue o recibo-protocolo, para fins de controle interno. E não poderia ser diferente. O recibo-protocolo dado ao usuário é prova de que foi depositado título na serventia. Ali constam os dados do apresentante, bem como o valor do depósito prévio realizado, sendo a apresentação deste documento inafastável como requisito para devolução do título, salvo hipóteses excepcionais. Isso porque acaso o título fosse devolvido sem a devolução do protocolo pelo usuário, tal recibo continuaria em circulação, sendo possível a qualquer pessoa apresentá-lo novamente e reclamar a devolução do título e dos valores depositados, quando estes não estariam mais em poder do Oficial. Criar-se-ia um risco elevado de reclamações e conflito de informações, sendo que um modo simples de evita-los é justamente exigir-se do usuário a devolução do protocolo, para fins de controle interno da serventia. Tal procedimento não causa transtorno aos usuários, sendo que a presente reclamação é inédita, nunca tendo havido qualquer alegação no mesmo sentido em face do Oficial reclamado. O reclamante, tendo plena possibilidade de devolver o protocolo, negou-se sem apresentar razão relevante para tanto. Saliento que havia informação prévia de tal exigência, como se lê à fl. 08. Em momento algum, do que consta dos autos, houve a exigência do depósito complementar para fins de devolução do título. Eram dois os caminhos possíveis: o apresentante poderia devolver o protocolo junto com a complementação do valor ali indicado, levando ao registro do título, ou devolver apenas o protocolo, recebendo de volta a escritura e o depósito prévio, cancelando-se a prenotação sem registro. No presente caso, o reclamante retirou o cheque relativo ao depósito prévio, compensando-o (fl. 32). Daí que improcedente a reclamação relativa a sustação. Todavia, negou-se a devolver o protocolo para retirada do título, que, como acima exposto, nunca foi retido pelo Oficial, encontrando-se a disposição para retirada, bastando apenas a devolução do protocolo, que encontra-se em poder do reclamante (fl. 05). Se o apresentante necessita de uma cópia do protocolo para controle pessoal, ou para informar os demais familiares acerca da exigência, poderia solicitar ao Oficial uma segunda via, ou uma declaração das exigências formuladas, não havendo



razão plausível para a negativa de sua devolução. Por fim, com relação ao site do registrador, pontuo que não há exigência normativa ou legal de que as informações relativas ao depósito complementar fiquem ali disponíveis, não havendo também irregularidade neste ponto. Não obstante, recomenda-se ao Oficial, com o fim de melhor atender aos usuários, que passe a explicitar a necessidade de complementação do depósito em suas notas devolutivas, informando ao usuário desde logo o método de cálculo dos emolumentos, evitando anotá-las a mão, como na fl. 05, fazendo constar tal informação também em seu site. Do exposto, julgo improcedente a reclamação formulada, com a observação acima, determinando seu arquivamento. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FLORENTINO QUINTAL (OAB 206736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp**  
**Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1045558-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a nova planta e memorial descritivo apresentados pelo perito (fls.282/284). Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1040571-60.2018.8.26.0100**  
**Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) -**  
**Alberto de Oliveira Martins Filho - Alberto de Oliveira Martins Filho**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1040571-60.2018.8.26.0100 - Dúvida - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Alberto de Oliveira Martins Filho - Alberto de Oliveira Martins Filho - Vistos. \* - ADV: JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI (OAB 213722/SP), ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO (OAB 141536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1056292-52.2018.8.26.0100**  
**Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e**  
**Civil de Pessoa Juridica da Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial**  
**Ltda**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1056292-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital a requerimento de Master Cash Fomento Comercial LTDA, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro de um contrato de alienação fiduciária de bens móveis e outras avenças, tendo como objeto os direitos de titularidade do devedor fiduciante sobre 50% do imóvel, objeto da matrícula nº 44.664 do Registro de Imóveis de São Sebastião. Esclarece a registradora que apesar do documento ter sido intitulado pelas partes como contrato de alienação fiduciária sobre bens móveis e outras avenças, refere-se aos direitos sobre imóvel, razão pela qual não compete ao Registro de Títulos e Documentos seu registro e arquivamento. Juntou documentos às fls.04/19. Insurgese a suscitada do óbice imposto, sob o argumento de que o objeto do contrato apresentado não é a propriedade do imóvel, e sim os direitos possessórios relativos a ele, adquiridos por sucessão hereditária, considerando-os bem móvel, consequentemente a competência seria do Registro de Títulos e Documentos (fls.32/36). Houve nova manifestação da Registradora às fls.57/59, corroborando os argumentos expostos na nota devolutiva. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.27/28 e 63). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como o D. Promotor de Justiça. Apesar da denominação do contrato apresentado à registro referir-se a "contrato de alienação fiduciária de bens móveis e outras avenças", verifica-se nos termos do item "4", que a garantia recai sobre os direitos de titularidade do devedor fiduciante referente a 50% do imóvel objeto da matrícula nº 44.664 do Registro de Imóveis de São Sebastião (fl.04). Ainda conforme verifica-se do item "6": "item 6 - Obrigações garantidas: Contrato de consolidação de dívida celebrado em 09.02.2018 entre a credora fiduciária, o devedor fiduciante e os anuentes - débito do processo de execução atuado sob op nº 0003679-82.2012.8.26.0003, em tramite na 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca de São Paulo/SP'e no processo de execução atuado sob o nº 003201-35.2016.8.0003, em tramite perante na 5ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara, Comarca de São Paulo/ SP" A competência do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos diz respeito à personalidade jurídica, publicidade das alterações do ato constitutivo da pessoa jurídica e demais atos de interesse precípua da entidade, bem como a guarda, conservação, eficácia e publicidade erga omnes a determinado papel ou documento. Enquanto que o artigo 167, item 35 da Lei de Registros Públicos, e Capítulo XX, Seção II, item 11, "a - 34", estabelecem que competem privativamente aos Oficiais de Registro de Imóveis o registro da alienação fiduciária em garantia sobre coisa imóvel. Neste contexto, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público ou particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do imóvel durante o período em que vigorar o financiamento. Ora, como bem exposto pela delegatária, o instituto da alienação fiduciária se refere obrigatoriamente a um direito real suscetível de alienação, não incidindo mencionado instituto sobre a posse do imóvel, como faz crer a suscitada, uma vez que a propriedade fiduciária se constitui com o registro do título e a mera posse não ingressa no fôlio real. O que causa estranheza ao presente caso é que primeiramente o título foi apresentado à registro perante ao Oficial de Registro de Imóveis de São Sebastião, que expediu nota devolutiva, em observância aos princípios da disponibilidade e da continuidade, uma vez que o devedor fiduciante figura como proprietário do imóvel, objeto do contrato, e posteriormente foi apresentado para qualificação junto ao Registro de Títulos e Documentos e Civil da Capital. Nos termos da nota expedida (fls.14/15): "... Em obediência aos princípios da disponibilidade e da continuidade, o presente título é devolvido para que os interessados apresentem para registro os títulos originais de aquisição referente a 50% do referido imóvel (pertencente a Osmir Jardim Júnior), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento dos impostos, bem como retifiquem o presente título ora apresentado para que o mesmo atenda o que dispõem a Lei 9.514/97, inclusive com o reconhecimento das firmas de todos os participantes do presente negócio jurídico". Ora, a partir do momento em que o registrador imobiliário efetuou a qualificação e emitiu nota devolutiva, reconheceu como competência de sua circunscrição o registro do título apresentado, devendo a interessada ou cumprir as exigências formuladas ou suscitar dúvida perante a Corregedoria Permanente daquela Comarca e não levar o mesmo título novamente para qualificação junto ao Registro de Títulos e Documentos da Capital, que não detém qualquer competência para a efetivação do ato. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital a requerimento de Master Cash Fomento Comercial LTDA, nem razão da incompetência de atribuição para efetivação do ato. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1001719-43.2018.8.26.0495**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noêmia Maria Gomes do Rego - - Sergio Gomes do Rego Junior**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1001719-43.2018.8.26.0495 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noêmia Maria Gomes do Rego - - Sergio Gomes do Rego Junior - Vistos. Trata-se de procedimento suscitado por Noemia Maria Gomes do Rego e Sergio Gomes do Rego Junior em face do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação do registro imobiliário para a correção do nome constante na matrícula do imóvel sob nº 25.707. Relatam os interessados que Cotina Mendes, ao efetuar a doação do imóvel em 1970, assinou utilizando-se de seu apelido usual, qual seja, Maria Lino. A escritura de doação não foi questionada, de modo que permaneceu o apelido. Os autores requerem que seja declarado que Cotina Mendes e Maria Lino são nomes que se referem à mesma pessoa. Buscam também a extinção do usufruto constante no R2 da matrícula, por conta da morte de Cotina. O Oficial manifestou-se às fls. 53, não apresentando oposição à equivalência de nomes e à averbação desde que seja feito nos termos das averbações 03 e 04 da matrícula 29.312. Há parecer do Ministério Público às fls. 60/61. Opina para que seja transportado para esta ação o que consta na Av. 03 da matrícula 29.312 (fls. 08/09). É o relatório. Decido. Dos documentos acostados aos autos depreendo ser verdadeira a informação de que os nomes Cotina Mendes e Maria Lino são utilizados para referir-se à mesma pessoa. À época do registro da escritura de doação (fls. 18/25), o princípio da especialidade subjetiva era aplicado com menor rigor em comparação à atualidade. Destaco que já houve procedimento anterior nesta 1ª Vara de Registros Públicos, visando a mesma averbação na matrícula de nº 29.132 do 14º RI. Desse modo, tendo em vista que restou provado tratar-se da mesma pessoa, decido pela averbação de tal informação. Ademais, em posse da certidão de óbito (fls. 43), o usufruto constante na matrícula de nº 25.707 deve ser cancelado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de providências suscitado por Noemia Maria Gomes do Rego e Sergio Gomes do Rego Junior para determinar a averbação da informação de que Cotina Mendes e Maria Lino são a mesma pessoa e para averbar o cancelamento do usufruto constante na matrícula de nº 25.707. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios advindas deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DAVISON AUGUSTO DA SILVA (OAB 400893/SP), DAVISON AUGUSTO DA SILVA (OAB 400893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1064132-16.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1064132-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio da Silva Moreira - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.51, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, eventual normatização da questão pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, levando-se em consideração a existência de procedimento que aborda sobre o mesmo tema (Proc CG nº 2018/51452). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MAURO ORTEGA (OAB 99911/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1081718-66.2018.8.26.0100****Dúvida - Notas - Odivilda Fortunato de Sousa****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1081718-66.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Odivilda Fortunato de Sousa - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Odivilda Fortunato de Sousa em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de compromisso de compra e venda cujo objeto é o imóvel matriculado sob o nº 149.299 da mencionada serventia. A suscitante contesta o óbice relativo a necessidade de emissão de certidão pelo INCRA que ateste a regularidade do imóvel rural, aduzindo que não consegue tal certidão devido a exigências do INCRA. Documentos às fls. 03/22. O Oficial manifestou-se às fls. 27/28, com documentos às fls. 29/35, aduzindo que são três os óbices a impedir o registro pleiteado. Além da exigência do certificado de cadastro de imóvel rural, foi solicitado certidão negativa de débitos relativos ao ITR e cópia do CPF de Sodako Nohara Cintra. À fl. 41, a suscitante alega que contesta apenas o óbice relativo a certidão do INCRA, concordando com as demais exigências. Parecer do Ministério Público às fls. 46/48, opinando por estar a dúvida prejudicada. É o relatório. Decido. A dúvida deve ser julgada prejudicada, por não haver impugnação contra a duas das exigências feitas pelo Oficial. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências - e não apenas parte delas - sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Contudo, a análise do óbice restante mostra-se pertinente, tendo em vista que o título poderá ser novamente prenotado. Neste ponto, com razão o Oficial e a D. Promotora. Assim dispõe o Art. 22 da Lei 4.947/66: "Art. 22 - A partir de 1º de janeiro de 1967, somente mediante apresentação do Certificado de Cadastro, expedido pelo IBRA e previsto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá o proprietário de qualquer imóvel rural pleitear as facilidades proporcionadas pelos órgãos federais de administração centralizada ou descentralizada, ou por empresas de economia mista de que a União possua a maioria das ações, e, bem assim, obter inscrição, aprovação e registro de projetos de colonização particular, no IBRA ou no INDA, ou aprovação de projetos de loteamento. § 1º - Sem apresentação do Certificado de Cadastro, não poderão os proprietários, a partir da data a que se refere este artigo, sob pena de nulidade, desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda imóveis rurais." Portanto, a promessa de venda, nos termos do §1º acima citado, depende do certificado de cadastro, sem o qual não é possível realizar o registro pleiteado. Fica, portanto, mantido o óbice. O mero fato da suscitante não conseguir tal certificado, por exigências feitas pelo INCRA, não autoriza o afastamento do óbice, que advém de determinação legal expressa. A superação da exigência do INCRA deverá ser pleiteada pelas vias próprias, salientando que, como bem pontuado pelo órgão ministerial, "a suscitante não logrou comprovar sequer a negativa teoricamente colocada pelo INCRA para expedição do documento." Finalmente, observo que o Oficial deve atentar para melhor cumprimento do item 40.1 do Cap. XX das NSCGJ, uma vez que a nota devolutiva de fl. 35 não contém fundamentação quanto as exigências apresentadas. Todavia, não sendo este o objeto do presente feito, tampouco constatado prejuízo a parte, não há providências adicionais a serem tomadas quanto a este ponto. Do exposto, julgo prejudicada a dúvida inversa suscitada por Odivilda Fortunato de Sousa em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DIRCEU RODRIGUES DA SILVA (OAB 192567/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1089073-30.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jacqueline Candida de Jesus - Caixa Econômica Federal - CEF**

## **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1089073-30.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jacqueline Candida de Jesus - Caixa Econômica Federal - CEF - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado por Jacqueline Candida de Jesus em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital. Relata a interessada que adquiriu o imóvel matriculado sob nº 106.407 em maio de 2009 e que no mesmo instrumento particular deu o bem em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal. Afirma ainda que meses depois, em julho de 2009, casou-se em regime de comunhão parcial de bens, tendo dissolvido tal matrimônio em maio de 2013. Informa que tentou averbar a certidão de casamento e a escritura pública de divórcio na citada matrícula, não obtendo êxito. O Oficial emitiu nota devolutiva exigindo que fosse apresentada certidão declarando que o bem não seria objeto de partilha, passando da condição de comunhão de bens para condomínio, na proporção de 50 %. A requerente afirma que adquiriu o bem em titularidade única, discordando das exigências do Oficial. Instado a se manifestar, o Oficial entende que o casamento resultou na comunicabilidade do bem e que na escritura de divórcio consta que não há bens a partilhar, por isso foi negada a averbação. Afirma que a plena propriedade somente foi adquirida quando da quitação da alienação fiduciária. Há manifestação da Caixa Econômica Federal às fls. 42/44 na qual declara não ter interesse no presente procedimento, posto que já houve quitação da alienação fiduciária. O Ministério Público manifestou-se às fls. 47/48 pela procedência do pedido de providências. É o relatório. Decido. Assiste razão à requerente e ao Ministério Público. A interessada adquiriu o bem na condição de solteira e o deu em garantia na mesma condição. Ainda, a quitação do imóvel deu-se quando a requerente já estava divorciada. Mesmo que assim não fosse, a obrigação em relação ao pagamento deu-se exclusivamente em nome dela, conseqüentemente não há a possibilidade da comunicação das obrigações adquiridas antes do casamento, nos termos do artigo 1659, I e II do CC: "Art. 1659. Excluem-se da comunhão: I os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os subrogados em seu lugar; II os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em subrogação dos bens particulares" A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Daí que uma vez extinta a condição resolutiva, há o retorno dos envolvidos ao "status quo ante", de maneira retroativa. Na presente hipótese, não há como afirmar que o fato da requerente ter celebrado matrimônio resulte na comunicação do imóvel ao cônjuge, uma vez que a escritura de compra e venda, bem como a constituição do gravame deu-se somente em nome de Jacqueline na qualidade de solteira. E a quitação da dívida deu-se quando ela já estava divorciada. Ademais, não há qualquer prova de ter havido esforço comum para a quitação do imóvel, sendo certo que tal prova somente é cabível nas vias ordinárias com a presença do contraditório e ampla defesa. Desse modo, possível a averbação da escritura de casamento e do título que comprova o divórcio da requerente. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências suscitado por Jacqueline Candida de Jesus em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para determinar as averbações acima descritas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), CAMILA GRAVATO IGUTI (OAB 267078/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1090945-17.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo**

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1090945-17.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Juvenal Cabral Olim, sendo que este pretende o registro da instituição de condomínio do prédio edificado sobre o lote de terreno situado na Av. Jabaquara, nº 1808, objeto da matrícula nº 14.165. O óbice registrário refere-se à existência de suspeita de adulteração da planta que alicerça a pretensão, haja vista que o instrumento foi apresentado várias vezes com documentos que foram adequados para superar as exigências. Esclarece que a última e atual prenotação sob o nº 690.017 será devolvido em reiteração as exigências anteriores, quais sejam, a) o requerimento deveria ser formulado também pelo outro proprietário, Salvador Sudano Filho e sua mulher Mônica Sabim Morano Sudano, em razão da aquisição de fração, nos termos do registro 11 da citada matrícula; b) apresentação dos quadrados III e IV e pequenas correções no instrumento de especificação quanto às áreas das unidades. Argumenta que foram apresentadas cópias do processo autenticadas por Cristiano da Silva Santos, porém, baseadas em outro processo. Informa que realizou consultas no site da Municipalidade com a numeração de processo constante das autenticações que demonstram tratar-se de imóvel distinto, razão pela qual há fundado receio de que a instituição de condomínio está alicerçada em documento modificado, vez que as plantas modificadas foram autenticadas com base em outro processo de imóvel diverso. Juntou documentos às fls.05/101. O interessado manifestou-se às fls.107/109. Em relação a planta modificada, alega que através de seu patrono, compareceu pessoalmente na Prefeitura de São Paulo, identificou o processo e solicitou as cópias que foram apresentadas na Serventia. Quanto a questão da numeração do processo que se refere a outro imóvel, aduz que diligenciou perante o órgão municipal e foi informado de que os processos antigos eram numerados tomando por base o nome do proprietário e atualmente o processamento se dá pelo número do SQL. Apresentou documentos às fls.110/132 e 146. Manifestação da Municipalidade de São Paulo às fls.179/180. Esclarece que os processos administrativos nº 1998-0.075.208-0 e nº 780.952/72, tratam da mesma matéria, qual seja, alvará de conservação. O expediente original nº 780.952/72 datado de 1972, foi apenas renumerado para se adequar ao sistema de gerenciamento de processos, posteriormente, implantado pela Prefeitura. Ressalta que da mesma forma, o expediente nº 605.134/76 que trata do alvará de reforma foi renumerado e passou a tramitar como PA nº 2012-0.251.634-0, sendo que o número inicial do processo indica o ano da conservação do processo e não de sua autuação. Afirma que analisando o processo administrativo nº 780.952/72, correspondente ao alvará de conservação, tem-se que corresponde a uma planta na qual os salões apresentam 4,15m de frente e as escadas para pavimento superior estão isoladas por uma parede, sendo que na planta apresentada originalmente constava que esses salões possuíam 5,50m de frente. Essa planta foi extraída do PA nº 605.134/76 que trata do alvará de reforma e originalmente, também integrava o PA nº 780.952/72. Dá que ambas as plantas instruíram o PA nº 780.952/72. Por fim, aduz que não há condições técnicas de precisar a origem desta divergência entre as plantas que indicam essa modificação, mas ressalta que na década de 1990, em caso de pequenos erros, era comum a realização de correções diretamente sobre as cópias apresentadas à Municipalidade. Juntou documento às fls.181/182. Houve nova manifestação do órgão municipal à fl.200. Relata que submetidos os documentos à análise do assistente técnico, foi possível concluir que a planta constante do processo administrativo mais antigo, qual seja o de nº 780.952/72, renumerado como 1998-0.075.208-0, é a versão original do projeto aprovado pela Municipalidade, razão pela qual deverá ser considerada para fins registrários. Juntou documento à fl.201. Acerca das informações da Prefeitura, o registrador manifestou concordância sobre a possibilidade de atender à pretensão do interessado mediante apresentação dos documentos (fls.209/210 e 213/214). O Ministério Público opinou pela extinção do feito, tendo em vista a perda de seu objeto (fl.218). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a notícia do oficial registrador, sobre a superação os motivos impeditivos apontados na nota de exigência, especificamente com relação à higidez das plantas apresentadas (fls.213/214), não o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Juvenal Cabral Olim, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Sem prejuízo, deverá o interessado retirar os documentos depositados em pasta física junto à Serventia Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante assinatura do termo de recebimento. P.R.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1089222-26.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1089222-26.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis a requerimento de Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein. A interessada pretende a retificação da denominação do proprietário da transcrição de nº 26.516 para mudar de ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE para SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS; depois para SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS e, por fim, averbação da incorporação da última pela SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN. Relata o Oficial que a requerente apresentou documentos suficientes para realizar todas as averbações, exceto a primeira retificação que seria a alteração da denominação de ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE para SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS. Afirma que a escritura de compra e venda do imóvel data de 29/07/1938, sendo que o outorgado ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE foi representado por José Taperman e outro. A SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS, por sua vez, foi organizada como pessoa jurídica somente em 1942 em assembleia presidida pelo mesmo José Taperman. Por fim, alega que, mesmo havendo forte indício de veracidade do alegado, traz a questão a juízo nos termos do art. 198 da LRP. Há manifestação da interessada às fls. 341/346 em que afirma ser impossível atender à exigência formulada. Relata que após efetuar diversas diligências não logrou encontrar documento de comprovação, entretanto relata que o ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE é a própria SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS. Explica que a sociedade foi constituída no momento em que o Brasil vivia o Estado Novo de modo que as organizações judias no país sofriam perseguição. Ademais, relata que em documentos da sociedade há menção ao fato de sua constituição ter ocorrido em 1937. Por fim, reitera que a finalidade, representação legal e endereço de ambas as instituições são idênticos. O Ministério Público solicitou às fls. 378 manifestação do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para dizer acerca de existência de registro anterior ao datado de abril de 1942 da pessoa jurídica SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS. Pelo que o Oficial respondeu às fls. 382 não haver registro. Por fim, a Promotoria opinou pela improcedência da dúvida e afastamento do óbice registrário, posto que há indícios suficientes da veracidade dos fatos. É o relatório. Decido. Com razão a D Promotora de Justiça. A interessada deseja retificação do registro imobiliário para constar o histórico das alterações de titularidade. Dos documentos juntados aos autos e da argumentação constante na impugnação juntada, entendo que há verossimilhança suficiente para que se depreenda que ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE é a SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS. Além da denominação semelhante, dos autos podemos observar que a diretoria da sociedade (fls. 277) é composta pelos mesmos representantes do adquirente do imóvel (fls. 92/97). Ademais, o imóvel transcrito é ocupado atualmente pela interessada e os atos jurídicos da mesma consideram sua fundação como datando de outubro de 1937. Por fim, o objeto de atuação é idêntico, o que fortalece a argumentação de que a SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA ASYLO DOS VELHOS é a formalização do ASYLO DOS VELHOS SOCIEDADE BENEFICENTE. Assim, nos termos propostos pelo Ministério Público, entendo que se trata do caso de afastar o óbice e permitir o registro, uma vez que a documentação juntada aos autos em conjunto com a argumentação trazida pela requerente são suficientemente plausíveis para justificar a averbação. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, e consequentemente determino a averbação da retificação do nome constante na transcrição nº 26.516. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR (OAB 224324/SP), LUCIANO DE SOUZA GODOY (OAB 258957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1087267-57.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Ailton Guidi**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1087267-57.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Ailton Guidi - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ailton Guidi, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação compulsória expedida pelo MMº Juízo da 30ª Vara Cível da Capital (processo nº 0216718-12.2005.8.26.0100), nos autos do procedimento sumário movida pelo suscitado e sua mulher Vania Climaco Guidi, em face de José Custódio da Silva e sua mulher Maria Joana da Silva. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação, em seu original ou cópia da certidão de casamento atualizada de José Custódio da Silva. Se realizado em outra Comarca deverá ser reconhecida a firma do subscritor da certidão na Comarca de origem do documentos ou nesta capital; b) apresentar, em seu original, o instrumento de cessão de direitos de 50% do imóvel feita por Josino Ventura a José Custódio da Silva, c) citação da proprietária do imóvel Sociedade Popular LTDA; d) aditar a carta de adjudicação para constar a descrição completa do imóvel com área de 199 m²; e) apresentar o alvará de desdobro e planta aprovada pela Prefeitura de São Paulo, em seus originais ou cópias autenticadas; f) necessidade de certidão de propriedade atualizada pelo Oficial do 3º Registro de Imóveis e certidões negativas do 7º e 9º Oficial de Registro de Imóveis. Juntou documentos às fls.04/72. O suscitado apresentou impugnação às fls.73/79. Aduz que tentou exaustivamente a obtenção dos documentos solicitados, porém não obteve êxito, sendo que desconhece o paradeiro do srº José Custódio e de sua esposa srª Maria Joana da Silva. Apresentou documentos às fls.81/421. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.424/425). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Como bem ponderou o Registrador, a titular de domínio que consta na transcrição nº 42.228 do 3º Registro de Imóveis da Capital é a empresa Sociedade Popular LTDA, a qual prometeu vender o lote 17 da quadra 67 - Jardim Popular à Irma Quandt, sendo que a promitente compradora cedeu seus direitos (averbação 717) a Josino Ventura e José Custódio da Silva. Todavia, a ação de adjudicação foi proposta contra José Custódio, tendo como objeto o lote mencionado, sem descrição das divisas e sem indicação dos confrontantes. Ora, a ausência no pólo passivo da ação da proprietária do imóvel por si só impede o ingresso do título no fólio real. Neste contexto, não há como registrar a carta de adjudicação enquanto os réus da ação, ora adjudicados, não constarem na respectiva matrícula como titulares de direitos. Somado a isto, tem-se que sequer consta da averbação de compromisso o nome da esposa de José Custódio, nem a data do casamento e regime de bens adotado, o que além de ferir o princípio da continuidade, também fere o princípio da disponibilidade, uma vez que ninguém pode transmitir mais do tem, só pode transmitir aquele que é detentor de um direito assentado no fólio e nos exatos limites desse direito. Os princípios determinam que o registrador forme uma cadeia dos titulares do domínio dos bens imóveis sob sua circunscrição, sendo-lhe vedado registrar qualquer título que rompa essa sequência ou implique na sobreposição de registros. Ademais, outros fatores impedem o registro almejado, dentre os quais a ausência da descrição do imóvel, juntamente da aprovação do desdobro pela Municipalidade de São Paulo. Tal exigência tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). Daí tem-se que os bens devem estar perfeitamente descritos, de modo a possibilitar sua individualização, bem como coincidir com os dados constantes na matrícula, o que na presente hipótese não se observou. Por fim, os demais óbices estão pautados no princípio da legalidade e



especialidade subjetiva, devendo constar a qualificação dos cônjuges dos cessionários, com a comprovação da certidão de casamento no seu original. Logo, entendo que todos os óbices devem ser mantidos, em consonância com os princípios que regem os atos registrários. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ailton Guidi, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALINE NUNES DAL SOGLIO GUIDI (OAB 387736/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1108573-82.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Liminar - Julio Cesar Gomes Florenco**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1108573-82.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Julio Cesar Gomes Florenco - Vistos. Trata-se de pedido de providências, com solicitação de antecipação de tutela, formulado por Júlio César Gomes Florenço, pretendendo a obtenção de informações perante a Receita Federal, Info Jud e IRRGD dos antigos proprietários constantes da transcrição nº 30.018, do 7º Registro de Imóveis da Capital, a fim de juntar aos autos do inventário que tramita perante o MMº Juízo da 8ª Vara da Família e das Sucessões da Capital (processo nº 1129471-87.2016.8.26.0100), no qual o requerente foi nomeado inventariante. Juntou documentos às fls.05/91. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que foge à competência desta Corregedoria Permanente a solicitação de dados pessoais de qualquer pessoa, devendo o interessado buscar a satisfação de sua pretensão juntamente aos órgãos competentes e, em havendo negativa, valer-se dos remédios constitucionais cabíveis, com a conseqüente propositura de ação nas vias ordinárias. A competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerne a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerne a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa). À margem deste contexto, a propositura da ação deve ser intentada nas vias jurisdicionais adequadas, visto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré-ordenada, não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Diante do exposto, determino a extinção do presente feito, com fulcro no artigo 485, I do CPC. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANA PAULA DIAS GOMES (OAB 179213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1092589-58.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Bernal**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1092589-58.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Luis Bernal - Vistos. Trata-se de

pedido de providências formulado pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luis Bernal, que na qualidade de neto, pretende a complementação da qualificação do proprietário na transcrição nº 12.886, tendo em vista que consta da mencionada transcrição: "Martynas Vinskas, casado, domiciliado nesta Capital". O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação da certidão de casamento, já que a qualificação pessoal do proprietário é escassa, constando apenas o estado civil de casado, sem qualquer indicação do nome do cônjuge, data de casamento e regime de bens adotados, o que fere o princípio da especialidade subjetiva. Juntou documentos às fls.04/78. Insurge-se o interessado do óbice imposto, sob o argumento da impossibilidade em se obter o documento exigido, uma vez que o matrimônio foi realizado no religioso, não existindo documento oficial emitido pela República da Lituania, bem como a via fornecida pela Igreja Católica da Lituania não poderá ser apostilada, por se tratar de documento de uma instituição religiosa e não de um órgão oficial. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.90/91). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o zelo e presteza do Registrador, entendo que a presente questão é excepcional e como tal deve ser analisada. A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Conforme verifica-se dos documentos juntados às fls.58/62, o srº Martynas Vinskas casou-se na Igreja Católica Romana de Stakliskiu em 18.01.1927 com a srª Rozalija Venskaitė também conhecida como Rosália Vinskas (fl.42 e 46). A certidão de óbito juntada à fl.38 faz menção expressa ao casamento. Considerando que a data do ato é muito antiga e na época não havia o rigor da lei de Registros Públicos, promulgada trinta anos depois da efetivação do casamento, entendo que é caso de abrandamento do rigor da especialidade subjetiva, vez que evidente a impossibilidade de apresentação da certidão de casamento de pessoas casadas na Lituania na década de 1920, sendo que a prova apresentada no caso concreto é suficiente para demonstrar o necessário. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Observo ainda, que não vislumbro que a retificação acarrete qualquer prejuízo para as partes, bem como para terceiros, já que refere-se exclusivamente à qualificação do proprietário, bem como não há qualquer oposição, sendo que à época da aquisição do imóvel já estavam casados. Em relação ao regime de bens, levando-se em consideração a ausência de informação, bem como o ano do matrimônio (1920), e a celebração no país da Lituania, entendo que deva ser estabelecido o regime de bens vigente no território brasileiro, qual seja, o da comunhão universal de bens, levando-se em consideração o CC de 1916. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado a requerimento de Luis Bernal, para constar a complementação da qualificação do Srº Martynas Vinskas, como lituano, natural de Alytaus, industriário aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 542776 SP, inscrito no CPF sob nº 233.610.558-65, residente e domiciliado na Rua Benedito Campos de Moraes, nº 170, Vila Anastácio, casado sob o regime da comunhão universal de bens com a srª Rozalija Venskaitė também conhecida como Rosália Vinskas, lituana, do lar, portadora da cédula de identidade RNE nº W384374.L, inscrita no CPF sob nº 911.283.238-34, residente e domiciliada na Rua Toneleiros, nº 1474. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SILVIA LANE (OAB 161887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1093452-14.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Palmira Alves - - Deise Aparecida Alves da Silva Berlezi - - Daiane Alves da Silva - - Delbray Silva Filho**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1093452-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Palmira Alves - - Deise Aparecida Alves da Silva Berlezi - - Daiane Alves da Silva - - Delbray Silva Filho - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Palmira Alves, Deise Aparecida Alves da Silva Berlezi, Daiane Alves da Silva e Delbray Silva Filho em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pretendo o cancelamento do registro da hipoteca legal (R.04), instituída sobre a metade do imóvel matriculado nº 68.482, em razão da interdição de Delbray Silva (processo nº 666/2001), no qual foi nomeada como curadora sua companheira Palmira Alves. Relatam os requerentes que o interdito faleceu em 25.11.2011, resultando na sentença de extinção do processo de interdição e na determinação do levantamento da hipoteca legal, com trânsito em julgado em 16.10.2013. Ocorre que os interessados não retiraram dos autos o mandado de levantamento da hipoteca, sendo que os autos de interdição foram remetidos ao arquivo geral no ano de 2013, razão pela qual mostra-se difícil e moroso obter-se o referido mandado. Juntaram documentos às fls.07/40. O Registrador manifestou-se às fls.45/46, concordando com o cancelamento do registro. Assevera que a hipoteca legal foi extinta em consequência do desaparecimento da obrigação principal, uma vez que falecendo o interdito, extingue-se a curatela e a garantia real. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.50/51). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do registrador acerca da possibilidade do cancelamento da hipoteca que grava o imóvel matriculado sob nº 68.482 (registro nº 04), não há o que decidir nos autos por ter o feito perdido o seu objeto. Somado a este fato, deve-se levar em consideração o documento juntado pela D. Promotora de Justiça (fl.51), onde se verifica que foi expedido o mandado de cancelamento da hipoteca em 31.07.2012 pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapira (processo 666/2001). Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por Palmira Alves, Deise Aparecida Alves da Silva Berlezi, Daiane Alves da Silva e Delbray Silva Filho em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDSON VIEIRA NUNES (OAB 196648/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos apontamentos da Municipalidade de São Paulo (fls.709/712). Após, diga o órgão municipal, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1108008-21.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Notas - Luana Massi Scartezzini**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1108008-21.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Luana Massi Scartezzini - Vistos. Recebo o presente procedimento coo pedido de providências. Ao Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital pra informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI (OAB 182314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1116752-73.2016.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro**

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1116752-73.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de retificação de registro imobiliário do imóvel matriculado sob nº 11.466, suscitado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis, a requerimento de Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros. O Oficial informa que o requerimento foi autuado em dezembro de 2015, com a notificação dos confrontantes, bem como da Municipalidade de São Paulo. Houve concordância dos notificados, exceto pelo Município, que, segundo o Registrador, "apresentou impugnação aduzindo que há interferência do imóvel retificando com a área de domínio público municipal, consistente no antigo leito do córrego Uberaba/Uberabinha." Juntou documentos às fls. 5/427. Os interessados apresentaram impugnação às fls. 431/437, afirmando que o fato de o terreno ocupar área do antigo leito do córrego não enseja transferência automática ao domínio público. Afirmam ainda que o art. 27 do Código de Águas só se aplica quando do pagamento da indenização devida pelo poder público, que não seria o caso. Aduz, por fim, que em ação judicial que tramitou neste juízo a Municipalidade já havia manifestado desinteresse pela área. Foi requerida perícia, deferida na decisão de fls. 442/443. Foi juntado laudo pericial às fls. 488/512. A conclusão da perícia foi de que o pleito do Município não deve prosperar, tendo em vista que a fundamentação foi baseada em sobreposição de planta inadequada ao caso. Ademais, afirma o perito que não se incluiu o álveo na área retificanda. Houve manifestação do Município às fls. 553/560. Argumenta que a planta utilizada é correta, posto que leva em consideração a alteração do curso do córrego causada especificamente por obra pública. Aduz ainda que a questão de direito referente ao Código de Águas deve ser apreciada nas vias ordinárias. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de retificação, com a remessa dos autos às vias ordinárias. É o relatório. Fundamento e decido. A pretensão retificatória não tem como ser atendida neste procedimento de jurisdição voluntária. O laudo pericial concluiu que "os estudos revelaram que a impugnação ofertada pela Municipalidade não merece tecnicamente prosperar, uma vez que fundamentada em interferência que decorre de sobreposição com planta inadequada para o caso em tela". Entretanto, analisando a impugnação da Municipalidade, entendo que ocorre conflito envolvendo domínio. A Lei de Registros Públicos prevê expressamente em seu artigo 213, § 6º, a remessa da retificação às vias ordinárias em havendo impugnação fundamentada. Vejamos: "§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias". A resistência do Município é complexa, envolvendo matéria de direito relativa ao mérito cuja discussão é ampla, não podendo ser dirimida na esfera administrativa, de estreita dilação probatória. Ademais, procedimento de jurisdição voluntária não comporta decisão que tenha força de coisa julgada material. Por isso, não há como solucionar matéria conflituosa, que refoge à questão registral e à própria competência do Juízo, em sede de Corregedoria Permanente. Apenas em processo contencioso poderá ser dirimida. Daí porque assiste razão ao Ministério Público no parecer lançado, propugnando pela remessa das partes às vias ordinárias. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a retificação proposta por Nadia Elisabeth Berloff Pagnani e outros, tendo em vista a impugnação fundamentada oferecida, remetendo os interessados às vias ordinárias para a solução do conflito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste

procedimento. Desta sentença cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, para a E. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), LEANDRO CRASS VARGAS (OAB 215834/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 - Processo 1125573-32.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II**

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2018 -**

Processo 1125573-32.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifícios Marbella I e II - Vistos. Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo a existência de ação de execução em face da empresa Brix Construtora, em trâmite perante a 28ª Vara Cível da Capital, em que houve a composição amigável das partes, verifiquei que dos documentos juntados àqueles autos, a empresa mencionada localiza-se na Rua Tebas, nº 451 - Jardim Brasil, CEP: 04634-031, encontrando-se representada pela advogada Drª Roberta Gaudencio dos Santos (OAB/SP nº 115.290), cujo escritório localiza-se na Rua Afonso Celso, nº 234/238 - Vila Mariana. Assim, como diligência do Juízo, defiro a expedição de mandado de intimação para a Rua Tebas, nº 451 - Jardim Brasil. Ressalto que, em sendo negativa a certidão, poderá o patrono da requerente entrar em contato direto com a advogada da Construtora Brix e solicitar novo endereço. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS FLORENCIO (OAB 90940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 0022368-67.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 0074999-85.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros - Vistos, Fls. 285/287: Intime-se a interessada (apenas da presente decisão), observado o sigilo cabível, para que justifique, pormenorizadamente, qual o seu interesse jurídico no feito, comprovando com documentos as alegações, em cinco dias. No mais, cumpra a z. Serventia Judicial as demais determinações constantes na deliberação de fls. 272/273, notadamente a intimação do Sr. Perito ante o depósito dos honorários às fls. 282/284. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Com cópias das fls. 282/287, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP), LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0047961-98.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.C.A.B.A. - - P.R.B.A. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 0047961-98.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.C.A.B.A. - - P.R.B.A. e outros - Vistos, Fl. 54: atenda a z. serventia, se em termos. Fl. 55: o documento acostado é estranho ao presente expediente. Providencie a z. serventia a regularização com o encaminhamento aos autos correlatos. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. - ADV: MILEIDE DOS SANTOS LEAL (OAB 355560/SP), ADRIANO DE OLIVEIRA LEAL (OAB 223631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - Vistos. Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. No entanto, tenho que a decisão embargada não padece dos vícios apontados, uma vez que externa suas razões e não contém a omissão indicada pelo douto patrono. Não se olvidou, na análise do mérito da questão, as alegações do representante relativamente à fluência da avó, Kii Yasuda. Entretanto, o conjunto probatório angariado no feito vai de encontro às assertivas feitas pelo reclamante. Nesse sentido, ressalte-se o fato de que diversas procurações, e não somente a combatida nestes autos, foram outorgadas pela Senhora Kii Yasuda, lavradas em distintas serventias extrajudiciais, não havendo, em nenhuma delas, a atuação de tradutor juramentado, o que indica que a outorgante é capaz de compreender o idioma nacional, ao menos para exteriorizar sua vontade. Nesses termos, rejeito os embargos de declaração, haja vista a inexistência dos vícios apontados. Intime-se. - ADV: DALTON FELIX DE MATTOS (OAB 95239/SP), DALTON FELIX DE MATTOS FILHO (OAB 360539/SP), ELAINE TERZARIOL DE MATTOS (OAB 162593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1008191-94.2017.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta - A petição inicial de fls. 1/11 e documentos de fls. 22/29 e 31/35 não encontram-se assinados digitalmente. Dessa forma, o Sr. Advogado deverá regularizar a assinatura digital dos documentos indicados ou juntá-los novamente devidamente assinados. Após, as cópias regularizadas juntadas deverão ser impressas e entregues em cartório para instrução dos mandados finais. - ADV: CARLA CIBIEN GUAITOLINI (OAB 12530/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1002055-68.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alcimar Luiz de Almeida - Alcimar Luiz de Almeida**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1002055-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alcimar Luiz de Almeida - Alcimar Luiz de Almeida - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA (OAB 56213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1009073-11.2016.8.26.0004**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1009073-11.2016.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eneida Regina de Campos - Vistos. Converto o julgamento em diligência. Expeça-se novo ofício ao IIRGD, requisitando o envio de cópia legível do documento juntado a fls. 52/53. Com a resposta, conclusos. Intime-se. - ADV: JOSENALDO BEZERRA DA SILVA (OAB 264358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2018 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100**

## **Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2018 -**

Processo 0143766-64.2007.8.26.0100 (apensado ao processo 0213948-51.2002.8.26.0100) (100.07.143766-2) - Oposição - Usucapião Especial (Constitucional) - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld - Os autos foram desarquivados e estarão disponíveis para consulta por 30 dias, prazo após o qual retornarão ao arquivo. - APENSO AO PROCESSO 0213948-51 - 2002 ( 744/02). - ADV: JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1014415-35.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diogo Sierra Maraccini**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1014415-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diogo Sierra Maraccini - Vistos. Em que pese o exposto na petição de fls. 108/109, nos moldes da manifestação ministerial supra, certo é que em respeito ao princípio da uniformidade dos registros públicos, todos os assentos apontados nos autos deverão ser retificados, não cabendo à requerente escolher quais assentos irá retificar. Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, apenas, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dela própria fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais. Assim, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 88/89, comprovando-se no derradeiro prazo de trinta dias, sob as penas do artigo 77 do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV: MARIA PAOLA SANGIULIANO (OAB 153904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1059784-91.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1059784-91.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das



Pessoas Naturais - SILVINHA DIAS FERREIRA - Ante o noticiado falecimento da parte, suspendo o processo, com fundamento nos artigos 110 e 313, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, pelo prazo de vinte dias para regularização do polo ativo da ação, com o ingresso do espólio, devidamente representado por seu inventariante, ou de todos os herdeiros, na hipótese de não abertura de inventário ou arrolamento. Para viabilizar a sucessão processual, os sucessores deverão: (i) apresentar documentos (certidão de nascimento ou casamento); (ii) procuração. Intimem-se. - ADV: EMERSON YUKIO KANEIYA (OAB 281791/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1018786-42.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joracy Marina Buscariolli - - Geraldo Jose Buscariolli**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1018786-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joracy Marina Buscariolli - - Geraldo Jose Buscariolli - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA PAOLA SANGIULIANO (OAB 153904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1032592-47.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1032592-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva - Vistos, Compulsando os autos verifica-se que é necessário, para análise do benefício da gratuidade da justiça, exibir: Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. 1.1. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). 1.2. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA (OAB 134949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1052957-25.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1052957-25.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.L.D.R. - - L.M.S. - - A.A.L.D.R.S. - Vistos, Fl. 303: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido para a juntada do laudo da perícia grafotécnica. Com a vinda da documentação, em sua integralidade, ao MP. Ciência ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: FABRÍCIO BOLZAN DE ALMEIDA (OAB 182418/SP), RUBENS FREDERICO HUNEKE (OAB 279012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. Fls. 78: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1068513-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1086363-37.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Julio Reinazul Festa Junior**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1086363-37.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Reinazul Festa Junior - Vistos. Fls. 52: ciente. Não há medidas urgências a serem apreciadas, assim, aguarde-se julgamento do conflito. Intime-se. - ADV: LUCAS DIAS TOLEDO FESTA (OAB 415719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1086669-06.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Maria Gonçalves Darbra Daltro**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1086669-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Gonçalves Darbra Daltro - Vistos. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 76. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1068029-52.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Maria Czerwinski**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1068029-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Czerwinski - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: MARCELO CALDERON (OAB 239588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1089227-48.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.A.B. - - E.B.S.B.**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1089227-48.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.A.B. - - E.B.S.B. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado por José Airton Bratefiche e Ednalva Bezerra da Silva Bratefiche, insurgindo-se contra a recusa do Interino do 3º Tabelião de Notas da Capital em lavrar escritura pública de compra e venda de imóvel sem a prova do prévio recolhimento do Imposto de Transmissão "inter vivos" - ITBI. Aduzem, em suma, que o imposto de transmissão "inter vivos" somente é devido em razão da transmissão do domínio do imóvel que ocorre com o registro do título no Registro Imobiliário, não incidindo na ocasião da lavratura da escritura pública. Com a inicial, vieram documentos (fls. 15/32). O Interino do 3º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se, esclarecendo que o óbice colocado tem amparo no Decreto Municipal nº 56.235/2015 (fls. 41/45). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pela autorização da lavratura do ato sem a exigência da prévia comprovação do recolhimento do ITBI (fls. 53/56). É o breve relatório. DECIDO. A questão posta nos autos cinge-se à exigência, para efeito de lavratura de escritura pública de compra e venda, da comprovação da declaração e pagamento do Imposto de Transmissão "inter vivos" - ITBI, em consonância com o Decreto Municipal nº 57.516/16 (que revogou o Decreto nº 56.235/2015). De início, importa ressaltar que não há dúvida do dever do Notário em exigir a documentação atinente à comprovação do recolhimento dos impostos previstos na legislação incidente, nos termos do disposto no artigo 30, inciso XI, da Lei nº 8.935/94, artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.433/85, Decreto Municipal nº 57.516/16 e alínea "i", do item 59, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Afinal, a prática do ato notarial sem a observância de tal dever acarreta a responsabilidade solidária dos contratantes e do Tabelião que lavrar a escritura pública. Sendo assim, respeitado o entendimento em sentido contrário, tenho que a natureza administrativa do presente pedido de providências não se afigura a via adequada para a proclamação da não incidência de tributo fundada em hipotética inconstitucionalidade da legislação que o instituiu. Nesta perspectiva, a matéria posta em controvérsia foi objeto de apreciação pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito do r. Parecer nº 59/2.018 - E, da lavra do Excelentíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor José Marcelo Tossi Silva, em que restou definido: "Ocorre que a natureza administrativa do presente procedimento não é adequada para a declaração da não incidência de tributo em razão de inconstitucionalidade da legislação que o instituiu. Assim porque não houve declaração de inconstitucionalidade por meio de controle concentrado realizado pelo órgão jurisdicional competente. Por sua vez, as declarações de inconstitucionalidade por meio de controle difuso, realizadas em ações esparsas, não têm a abrangência pretendida pelos recorrentes porque o alcance da coisa julgada é limitado às partes entre as quais é dada a sentença, na forma do art. 506 do Código de Processo Civil: "Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros". Diante disso, a declaração de inconstitucionalidade, ou ilegalidade, da legislação municipal deverá ser buscada por meio de ação própria, na esfera jurisdicional, de que participe o Município de São Paulo que será a parte legítima para figurar no polo passivo daquele feito. Vigente, por seu lado, lei municipal que tem a cessão de compromisso de compra e venda como fato gerador do imposto de transmissão "inter vivos", compete ao Tabelião de Notas dele verificar o recolhimento, na forma do art. 30, inciso XI, da Lei nº 8.935/94, o que não se confunde com a conferência da exatidão do valor". Ante ao exposto, mantenho a exigência do Sr. Interino do 3º Tabelionato de Notas da Capital em sede de qualificação notarial para julgar improcedente este pedido de providências. Ciência aos requerentes, ao Interino e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Oportunamente, ao arquivo. I.C. - ADV: GABRIEL HENRIQUE FERNANDES PELICHO (OAB 297211/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1090483-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mahamad Yehia El Mosmart - Vistos. Providencie a Serventia consoante requerido pelo D. Representante do Ministério Público. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: IVANI CARDONE (OAB 80911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1091368-40.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - Ricardo Beni Polcelli**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1091368-40.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Beni Polcelli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda, devendose anotar, também, no assento de nascimento da falecida "Sílvia Elena Beni" que se divorciou de "Germano Corazzina Filho", consoante certidão de casamento de fls. 42/43. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CELIA APARECIDA LISBOA (OAB 117198/SP), ROBERTO VIEIRA SERRA (OAB 112259/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1094560-49.2016.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Carlos Eduardo da Costa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1094560-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Eduardo da Costa - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1093152-52.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1093152-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nathara dos Santos Pinto - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas, passando a autora a se chamar Nathara dos Santos. Custas ex lege, observando a gratuidade que ora defiro. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sra. Coordenadora ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ELAINE PEDRO FERREIRA (OAB 92347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1077246-22.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1077246-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Josilene da Cunha Tonani - Vistos. Em face do certificado às fls. 48, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. - ADV: MARCIO MARQUES (OAB 374633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1097055-95.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sirlei Galhardo**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1097055-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sirlei Galhardo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADRIANA BITTENCOURT DE CAMPOS (OAB 149388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1102398-72.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaeime Caely Jaimez Serrano**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1102398-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaeime Caely Jaimez Serrano - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, passando a autora a se chamar Jeime Caely Jaimez Serrano. Custas ex lege, observando a gratuidade que ora defiro. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por este(a) Magistrado(a) e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sra. Coordenadora ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ADRIANA DA SILVA FERREIRA GONÇALVES (OAB 288907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1103135-75.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.G.M.C.**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1103135-75.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.G.M.C. - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado pela Interina do 27º Tabelião de Notas da Capital, comunicando o recebimento de notificação extrajudicial, aos 19 de setembro de 2018, por meio da qual Luiz Guilherme Martins Castro pretende a devolução da quantia de R\$ 16.356,26, depositada na conta corrente da Serventia Extrajudicial, em 25 de março de 2013, para lavratura de escritura pública de venda e compra, cujo ato não chegou a ser lavrado. Com inicial, vieram os documentos (fls. 03/06). A representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 11/12). O interessado, Luiz Guilherme Martins Castro, manifestou-se às fls. 14/132. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, importa ressaltar que o âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas da Capital se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos, limitado aos aspectos administrativos do serviço público delegado, com vistas a apurar eventual responsabilidade disciplinar do Titular ou Interino da Delegação. O expediente versa sobre pedido de devolução de quantia desembolsada pelo usuário Luiz Guilherme Martins Castro, em favor do 27º Tabelião de Notas da Capital, para lavratura de escritura pública de venda e compra que não foi realizada por fatores externos ao serviço notarial. De acordo com a atual Interina responsável pela Delegação vaga afeta ao 27º Tabelionato de Notas da Capital, o depósito, destinado ao pagamento de emolumentos para lavratura de escritura de venda e compra de imóvel, foi efetuado em 25 de março de 2013, data em que a Unidade encontrava-se sob a titularidade do antigo Delegatário, falecido em fevereiro de 2016. Assevera, ainda, que o ato não se aperfeiçoou por um problema particular ocorrido entre vendedor e comprador. Nesta senda, cumpre assinalar que os fatos, ocorridos em março de 2013, remontam ao período que antecedeu a investidura da atual Designada do 27º Tabelionato de Notas da Capital, que passou a responder interinamente pela Serventia vaga em razão do falecimento do antigo Titular, Dr. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira, ocorrido em fevereiro de 2016. Pese embora a pretendida restituição de valor depositado pelo interessado, a matéria não dá margem à adoção de medida correcional, na consideração de que a atual Interina não respondia, à época, pelo expediente da Serventia, inexistindo, portanto, responsabilidade funcional a ser investigada. No caso em exame, a questão não comporta definição no limitado campo administrativo, conforme evidenciado no curso deste expediente. A extinção da Delegação (face ao óbito do Titular) esvazia o âmbito de atuação desta Corregedoria Permanente, porquanto somente o antigo Tabelião era passível de penalidade censório-disciplinar. Na esfera administrativa, perante esta 2ª Vara de Registros Públicos, não há possibilidade para definir responsabilidade civil da Unidade correcionada, reclamando debate a ser travado em processo de natureza jurisdicional. Como bem ponderou o ilustre representante do Ministério Público, a cobrança dos valores deve ser realizada em face do espólio do antigo Tabelião falecido, haja vista que a Serventia Extrajudicial não possui personalidade jurídica e, ainda, por se tratar de uma atividade exercida em caráter privado, não há que se falar em sucessão passiva do Estado, atual detentor da Unidade, em prejuízo ao erário público. Quanto ao mais, conforme já salientado, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação à unidade correcionada. Ante o exposto, à míngua de medida correcional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Interina, ao interessado e ao Ministério Público. Comunique-se esta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ANDREA CAMPOS DE ALMEIDA DE CASTRO MONTEIRO (OAB 129263/SP), RENATA CAMPOS DE ALMEIDA MONZILLO (OAB 235136/SP), LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO (OAB 78175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1098003-37.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Gil Bedani**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1098003-37.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Gil Bedani - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GUILHERME MENDES DE ALMEIDA (OAB 338883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1102602-19.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zuleica Maria de Lisboa Perez - - Sonia Maria de Lisboa**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1102602-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Zuleica Maria de Lisboa Perez - - Sonia Maria de Lisboa - Vistos. Fls. 45/46: ante a manifestação da parte, redistribua-se o feito ao Foro Regional do Jabaquara, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1104438-27.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolle Andrade da Silva**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1104438-27.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolle Andrade da Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: EDNIR BATISTA BELLINTANI (OAB 82445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105375-37.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanira Maria da Rocha Dias**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1105375-37.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanira Maria da Rocha Dias - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105900-24.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1105900-24.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Pereira de Souza - Vistos. Fls. 174 e sgs.: ciência à Defensoria Pública. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107328-36.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael D'errico Martins - Rafael D'errico Martins**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1107328-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael D'errico Martins - Rafael D'errico Martins - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL D'ERRICO MARTINS (OAB 297401/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1106130-61.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Benedito Freire de Alvarenga**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1106130-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Benedito Freire de Alvarenga - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA PIASECKI (OAB 200299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107158-64.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aulina Barbosa de Souza**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1107158-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aulina Barbosa de Souza - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, após a preclusão dessa decisão, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente (pelo critério funcional) para

apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DANILO AMATE PESSINA (OAB 309624/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1109989-85.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Pedro de Araujo**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1109989-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raimundo Pedro de Araujo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA HELENA DA SILVA (OAB 137101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1105993-79.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Cavichioli de Campos**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1105993-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Cavichioli de Campos - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Destaco que não há prevenção do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros sobre esta ação, devendo a distribuição ser realizada livremente. Intimem-se. - ADV: MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA (OAB 77750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1108039-41.2018.8.26.0100**

## **Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Zilda Cunha de Andrade - - Zeuza Maria Cunha Lopes**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1108039-41.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Esbulho / Turbação / Ameaça - Zilda Cunha de Andrade -  
- Zeuza Maria Cunha Lopes - Vistos. Este Juízo Registrário não possui competência para processar demandas  
possessórias. Assim, após a preclusão dessa decisão, determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis do Foro  
Regional da Vila Prudente, considerando o endereço do imóvel. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações  
pertinentes. Intime-se. - ADV: VANESSA CARVALHO DOS SANTOS (OAB 381359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 - Processo 1107735-42.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Jhonn William Verastegui Choque**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0428/2018 -**

Processo 1107735-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de  
Nome - Jhonn William Verastegui Choque - Vistos. Em face da certidão de fls. 16, esclareça a parte autora. Intimem-se. -  
ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---